

PUBLICAÇÃO 001/2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Publicado no dia
26/01/15 no placar
da Prefeitura Municipal de
Juarina para conhecimento
público.

Frederick Rocha da Silveira
Secretário Mún. de Administração e Finanças
Portaria nº 036/2014

“Dispõe sobre a criação CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal para a devida análise e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	30	Isento
31	a	50	2
51	a	100	4
101	a	200	7
201	a	300	10
Acima	de	300	11

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:



- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art. 7º - São isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

- I- imóveis utilizados pela União, Estado e Municípios;
- II- imóveis utilizados por autarquias federais, estaduais e municipais, no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III- templos de qualquer culto;

Art. 8º - Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas à infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em **01 de janeiro de 2015**, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2015.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal